

PORTARIA TRT/GP N. 33/2024

Institui o programa de promoção da participação institucional feminina - Programa "Elas em Foco".

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada pelo Brasil (Decreto n. 4.377/2022);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso I, assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres como um direito fundamental;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n. 255/2018;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 525/2023, que dispôs sobre ação afirmativa de gênero para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 376/2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, criada pela Resolução Administrativa n. 84/2020;

CONSIDERANDO a instrução realizada no processo administrativo n. 22.606/2022;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o programa de promoção da participação institucional feminina - Programa "Elas em Foco".

Art. 2º O Programa "Elas em Foco" tem por objetivo sistematizar o desenvolvimento de ações dirigidas à plena implementação das diretrizes da Resolução CNJ n. 255/2018, ampliando a igualdade de gênero no ambiente institucional.

Art. 3º A gestão do Programa "Elas em Foco" será de responsabilidade da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Na implementação das ações referentes ao Programa prestarão suporte à Presidência a Secretaria Geral da Presidência, a Diretoria-Geral, a Secretaria Administrativa, a Escola Judicial, a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, a Secretaria de Corregedoria Regional, a Coordenadoria de Comunicação Social, a Ouvidoria da Mulher e o Subcomitê de Equidade de Gênero Raça e Diversidade, podendo ser ainda solicitado auxílio de outras unidades e colegiados do Tribunal.

Art. 4º Integram o Programa "Elas em Foco" as seguintes iniciativas:

- I** - realização de itinerário formativo voltado às mulheres;
- II** - adoção de linguagem inclusiva e de diversidade no uso de imagens para campanhas institucionais;
- III** - fomento da participação equânime de homens e mulheres em espaços institucionais;
- IV** - monitoramento do percentual de mulheres na composição da força de trabalho;
- V** - realização de pesquisas e de estudos para avaliar a ampliação da participação institucional feminina no Tribunal e a efetividade das ações deste Programa;
- VI** - desenvolvimento de capacitações, campanhas e ações informativas e de sensibilização para a promoção da igualdade de gênero no âmbito do Tribunal.

CAPÍTULO II

DO ITINERÁRIO FORMATIVO

Art. 5º A Escola Judicial, com o apoio do Subcomitê de Equidade de Gênero Raça e Diversidade e da Ouvidoria da Mulher, realizará, anualmente, itinerário formativo voltado às mulheres.

Art. 6º O itinerário formativo deverá contemplar temáticas relacionadas ao desenvolvimento de lideranças femininas, a mentorias gerenciais, à defesa pessoal, à saúde da mulher e a outros temas que contribuam para a ampliação da participação institucional feminina.

Parágrafo único. No itinerário formativo poderão também ser inseridos cursos de natureza técnica e técnico-comportamental com o escopo de elevar a participação feminina em postos de trabalho gerenciais e de assessoramento específicos.

Art. 7º A Escola Judicial deverá priorizar a execução do itinerário formativo a ser previsto no Plano Anual de Capacitação.

CAPÍTULO III

DO USO DA LINGUAGEM E DE IMAGENS EM CAMPANHAS

Art. 8º Todas as unidades que compõem o Tribunal deverão utilizar linguagem inclusiva, não sexista, na qual seja observada a flexão de gênero na comunicação, nos termos da Resolução CNJ n. 376/2021.

§ 1º As unidades do Tribunal deverão adotar a designação de gênero para nomear profissão e demais designações na comunicação social e institucional, bem como para designar todas e todos seus integrantes, incluindo desembargadoras e desembargadores, juízas e juizes, servidoras e servidores, terceirizadas e terceirizados, estagiárias e estagiários.

§ 2º A regra prevista neste artigo engloba as carteiras de identidade funcionais, documentos oficiais,

placas de identificação de unidades, dentre outros.

§ 3º A designação distintiva se aplica à identidade de gênero dos transgêneros, bem como à utilização de seus respectivos nomes sociais.

§ 4º A Coordenadoria de Comunicação Social elaborará cartilha orientativa sobre a padronização da comunicação sob o enfoque da linguagem inclusiva no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste ato normativo, dando ampla divulgação, após aprovada por ato normativo específico.

Art. 9º No desenvolvimento de campanhas institucionais, a Coordenadoria de Comunicação Social, no uso de imagens, deverá observar a diversidade da sociedade brasileira, atendendo a marcadores sociais como gênero, raça, etnia e deficiência.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL EQUÂNIME

Art. 10 Sempre que possível e nos termos da Resolução CNJ n. 255/2018, o Tribunal promoverá a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em:

- I - convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça;
- II - designação de cargos em comissão de chefia e de assessoramento;
- III - composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação;
- IV - composição de mesas de eventos institucionais e como expositores(as);
- V - contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica, ressalvados os editais em andamento;
- VI - contratação de empresa prestadora de serviço

terceirizado, considerada cada função do contrato, ressaltados os editais em andamento.

§ 1º Para a composição equânime de que trata o *caput*, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

§ 2º Na medida do possível e considerando a composição da força de trabalho do Tribunal, no preenchimento das vagas, buscar-se-á observar a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população do Estado de Mato Grosso do Sul, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 3º A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o parágrafo anterior deverá ser divulgada no portal do Tribunal, de forma acessível à consulta pública.

§ 4º Nas convocações de juízes(as) para atividade jurisdicional e para auxiliar na administração da justiça, bem como nas designações de servidores(as) para cargos em comissão de chefia e assessoramento da alta administração, a alternância poderá ser considerada como garantia da paridade de gênero.

§ 5º A paridade na designação de servidores(as) e magistrados(as) para cargos em comissão de chefia e assessoramento respeitará as situações de equipes consolidadas, sem prejuízo de que seja considerada a paridade de gênero quando o(a) gestor(a) entender pela modificação de designação e de composição de equipes.

§ 6º Comissões, comitês, conselhos, grupos de trabalho e outros colegiados de livre indicação, criados com objetivo de propor ações voltadas à paridade de gênero, raça e etnia não se incluem na obrigação prevista no *caput*, admitindo-se sua formação majoritária ou exclusivamente por pessoas componentes dos grupos minorizados.

§ 7º A observância da paridade de gênero, por função,

nos contratos de serviço terceirizado, sempre que possível, não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

§ 8º Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o Tribunal observará, sempre que possível, a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade brasileira, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 11 A Presidência do Tribunal, de forma estruturada e contínua, realizará o monitoramento do percentual de mulheres na composição da força de trabalho, incluindo os percentuais de ocupação de vagas nas listas para a 2ª instância da magistratura, de convocações e designações de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça, de cargos gerenciais e de assessoramento, de composição de coletivos, de estagiários(as), de terceirizados(as), de composição de mesas de eventos e de expositores(as).

§ 1º Prestarão apoio à Presidência para realizar o monitoramento previsto no *caput* a Secretaria Geral da Presidência, a Coordenadoria de Comunicação Social, a Coordenadoria de Cadastro e Remuneração de Pessoal, a Escola Judicial e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§ 2º Semestralmente, a Coordenadoria de Comunicação Social e a Escola Judicial divulgarão, no site do Tribunal, as composições das mesas de eventos institucionais de capacitação e de celebração e a relação dos(as) expositores(as) e debatedores(as) do período, explicitando os percentuais de participação por gênero.

§ 3º Anualmente, a Secretaria Geral da Presidência divulgará, no site do Tribunal, os percentuais de ocupação de vagas nas listas para a 2ª instância da magistratura, de convocações e designações de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça.

§ 4º Anualmente, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica divulgará, no site do Tribunal, os percentuais de composição de coletivos conforme o gênero.

§ 5º Semestralmente, a Coordenadoria de Cadastro e Remuneração de Pessoal divulgará, no site do Tribunal, os percentuais, por gênero, de ocupação de vagas de estágio e de cargos gerenciais e de assessoramento.

§ 6º Semestralmente, a Diretoria-Geral consolidará as informações sobre todos os contratos de prestação de serviço do Tribunal e divulgará, no site institucional, os percentuais, por gênero, da composição dos contratos.

§ 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desse ato normativo, desenvolverá um painel de Power BI que possibilite o monitoramento consolidado do percentual de mulheres na composição da força de trabalho, o qual ficará disponível no site do Tribunal.

§ 8º As divulgações de que tratam esse artigo deverão ser feitas preferencialmente na página do Subcomitê de Equidade de Gênero Raça e Diversidade, constante do site do Tribunal, ficando acessível ao público externo e ao público interno.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS E ESTUDOS

Art. 12 A Presidência do Tribunal, com o apoio do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais, do Subcomitê de Equidade de Gênero Raça e Diversidade e da Ouvidoria da Mulher, realizará periodicamente pesquisas e estudos para

avaliar a participação institucional feminina e a efetividade das ações deste Programa.

Parágrafo único. O Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais deverá inserir nas pesquisas de clima organizacional questões relativas à participação institucional feminina, a fim de identificar a percepção do corpo funcional sobre as ações para a promoção da equidade de gênero.

Art. 13 Com base nas informações colhidas nas pesquisas de clima organizacional e em outros estudos empreendidos sobre a participação institucional feminina, a Presidência realizará, sempre que necessário, ações corretivas e promocionais visando dar plena efetividade a este Programa.

CAPÍTULO VII

DAS CAMPANHAS, CAPACITAÇÕES E AÇÕES INFORMATIVAS E DE SENSIBILIZAÇÃO

Art. 14 O Tribunal desenvolverá campanhas, capacitações e ações informativas e de sensibilização com o escopo de estimular o diálogo institucional e de provocar o aperfeiçoamento da gestão e da cultura organizacionais de modo a promover a igualdade de gênero e ampliar a participação institucional feminina.

§ 1º Na implementação das iniciativas previstas no *caput* prestarão suporte à Presidência a Escola Judicial, a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Coordenadoria de Comunicação Social, a Ouvidoria da Mulher e o Subcomitê de Equidade de Gênero Raça e Diversidade, podendo ser ainda solicitado auxílio de outras unidades e colegiados do Tribunal.

§ 2º O Tribunal poderá realizar parcerias qualificadas com outras instituições, grupos de pesquisas e redes para promover a equidade de gênero e a participação institucional feminina.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As iniciativas previstas neste Programa, as diretrizes de gestão e documentos relativos à promoção da participação institucional feminina e os resultados alcançados deverão ser divulgados na intranet e no site do Tribunal, de modo a dar ampla publicidade ao público interno e ao público externo.

Art. 16 Anualmente, o Subcomitê de Equidade de Gênero Raça e Diversidade, com o apoio de outras unidades que participarem da realização de iniciativas contempladas neste Programa, encaminhará à Presidência do Tribunal relatório circunstanciado sobre a realização das ações previstas neste Programa, podendo propor medidas corretivas e de aprimoramento.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 18 Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

Desembargador João Marcelo Balsanelli

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 24ª Região